

PODER JUDICIÁRIO

TJMS - COMARCA DE ITAPORÃ

VARA ÚNICA DE ITAPORÃ - SEEU

Av. São José, 2 - Centro - Itaporã/MS - CEP: 79.890-000 - Fone: 6734511560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br

Autos nº. 6001255-09.2022.8.12.0001

Processo: 6001255-09.2022.8.12.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CPF/CNPJ: 15.412.257/0001-28)
Rua da Paz, 14, 14 - Jardim dos Estados - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.002-919 - Telefone: (67)3317-3300

Polo Passivo(s): • CÉLIO ANDRÉ DA SILVA JÚNIOR (RG: 1687307 SSP/MS e CPF/CNPJ: 030.732.501-66)
MATO GROSSO DO SUL, 340 - ITAPORÃ/MS

Traslade-se para este feito cópia das fl. 177 e 194-197, anotando-se, em seguida, os dados referentes à soltura do reeducando.

Em seguida, considerando a sentença definitiva com penas restritivas de direitos de prestação pecuniária de 03 (três) salários mínimos e prestação de serviços à comunidade, intime-se o reeducando para que, em 15 dias, dê início ao cumprimento da prestação de **serviços** à comunidade no Rotary Clube de Itaporã/MS, bem como para que efetue o **pagamento** de R\$ 3.636,00, permitido o parcelamento em 20 vezes. No mesmo prazo, **faculto** ao reeducando manifestar expressamente se aceitaria a substituição da prestação de serviços por mais uma prestação pecuniária de igual valor à que condenado.

Oficie-se à entidade de natureza social para fiscalização das condições, remetendo planilha mensal de comparecimento, e, na hipótese de desobediência, proceder à imediata comunicação ao Juízo.

Havendo notícia de descumprimento das condições impostas ao reeducando, intime-se pessoalmente para em cinco dias justificar o descumprimento por meio da DPE ou de advogado, sob pena de regressão ou reconversão para condição mais gravosa.

Não sendo a parte acusada localizada ou noticiado nos autos que a ela está sendo imputado fato novo, independentemente de nova conclusão, dê-se vista ao Ministério Público e à defesa.

De outro vértice, transcorrido o prazo e inexistindo notícia de descumprimento das condições, independentemente de nova conclusão, dê-se vista ao Ministério Público e, após, retornem, conclusos.

Ciência ao MPE e à defesa (DPE se não houver advogado constituído).

Itaporã, 21 de março de 2022.

Evandro Endo
Magistrado



